ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3002 de 21 de novembro de 2006.
Autoria: Gastão de Araújo Leite.

"Dispõe sobre a realização de exames anuais gratuitos de sangue, fezes e urina as crianças matriculadas junto às Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil instalados no Município e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer uso dos bens municipais concernentes aos equipamentos sociais e laboratoriais para realização de exames anuais de sangue, fezes e urina nas crianças matriculadas junto às Escolas Municipais e Centro de Educação Infantil.

Art. 2º - A direção de cada unidade municipal, coordenará e controlará o encaminhamento e realização dos exames de que trata o artigo 1º da presente lei.

Art. 3º - Compete ao poder Executivo através dos órgãos de Saúde e da Educação, definir calendário, forma e implantação do Programa de exames anuais.

Parágrafo único – Para a coleta dos exames e materiais serão designadas equipes volantes da Secretaria de Saúde, que realizarão o mister nos dias, hora e locais aprazados pela Secretaria de Educação.

Art. 4º - O Poder Público Municipal através dos órgãos competentes, elaborará e executará amplo programa de divulgação da obrigatoriedade de exames preventivos às crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade.

Parágrafo único – Os casos que necessitarem de exames complementares e de tratamento será encaminhados e acompanhados pelos órgãos responsáveis pelo programa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei deverão onerar as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Luziânia, aos 21 dias do mês de novembro de 2006.

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN - *Presidente*

ELIEL FLORES RORIZ JÚNIOR – *1º Secretário*

AGOSTINHO LEITE – *2º Secretário*

smbc